



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 67, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 177, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 14 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º – O artigo 177, "caput" da Lei Complementar nº 59, de 14 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177 – Os Servidores Municipais que recebem até o salário base de Nível VIII – A, terão direito a receber cesta básica, devendo este auxílio alimentação ser regulamentado por Decreto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 2.661, de 27 de dezembro de 2001.

P.M. de Lorena, 16 de março de 2009


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal.